

GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei Nº 592.

Concede subvenção ao Instituto São José (Casa Padre Zé) em João Pessoa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,


Faça saber que a Camara Municipal de Patos, decreta e eu sancione a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedida ao Instituto São José (Casa Padre Zé), em João Pessoa, a subvenção anual de Cr\$.60.000,00 (sesenta mil cruzeiros) a ser paga em duodecimos, ou de uma só vez, ao fim de cada exercício financeiro.

Art.2º- Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento financeiro do exercício de 1963 e exercícios subsequentes, o crédito de que trata o art. anterior.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrario.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 15 de dezembro de 1962.



(Bivar Olyntho de Mello e Silva)
PREFEITO.